



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 617 -

DATA: 04 de Fevereiro de 1991

SÚMULA: Autoriza a Prefeitura de Guaratuba a realizar operação de Crédito(s) Financeiro(s) devidamente credenciados pelo Governo Federal e dar outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação(s) de crédito(s) no valor de até 32.849.285' BTN's, junto a Instituição(s) Financeira(s) devidamente autorizada pelo Governo Federal, destinado as obras para melhoria de infra estrutura urbana.

Parágrafo Único:- A(s) operação(s) de Crédito(s) que trata este artigo obedecerá às seguintes condições básicas:-

- I - Prazo de carência : Até outubro ' de 1993
- II - Prazo de Amortização: De outubro ' de 1993 até Abril de ' 2003.
- III- Taxa de Juros : Até 12% a.a
- IV - Taxa de Operações/ Serviço : Até 1% a.a
- V - Reajuste Monetário : Variação ' Mensal pela ' BTN ou outro índice que venha a substituí-lo

Art. 2º - Os orçamentos do Município ' consignarão dotações destinadas à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da operação de crédito de que trata o Art. 1º.

Art. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao Agente Financeiro(s) da(s) operação(s) de crédito(s) em garantia do cumprimento das obrigações assumidas na operação(s) '

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 617 -

DATA: 04 de Fevereiro de 1991

SÚMULA: Autoriza a Prefeitura de Guaratuba a realizar operação de Crédito(s) Financeiro(s) devidamente credenciados pelo Governo Federal e dar outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

de crédito(s) à que se refere o Art. 1º, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto aos órgãos Governamentais competentes ou estabelecimentos bancários, as parcelas do Município sobre o ICMS, FPM ou FPE, até o total de débito e dos encargos contratuais.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só serão possíveis de exercer pelo Agente(s) Financeiro(s) da Operação(s), se o Município não efetuar nas épocas próprias o pagamento das obrigações assumidas nas operações de créditos a que alude o Art. 1º.-

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 04 de Fevereiro de 1991.-

ALDO ABAGGE

Prefeito Municipal

PROJ. LEI nº559 - 21.01.91.

Of. CMG nº011 - 02.02.91.

PROT. PMG nº656 - 04.02.91.